



LEI Nº 352/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI Nº 352/2025

“Institui e insere o “Dia Municipal de Conscientização do Autismo” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Formosa do Rio Preto-BA; e cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Rio Preto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Formosa do Rio Preto o “Dia Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º. A data visa à realização de eventos e atividades voltadas à promoção da conscientização dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cabendo ao Município, durante o mês de abril:

- I– Difundir o conhecimento acerca do Transtorno do Espectro Autista, suas causas, peculiaridades e formas de promoção e inserção de crianças e adolescentes autistas na escola, no mercado de trabalho e na rede pública de saúde;
- II – Promover ações educativas que visem incluir e priorizar as pessoas com transtorno do espectro autista nos diversos sistemas de atendimento, em especial educação, saúde, assistência social, transporte, acesso a medicamentos, dentre outros;
- III – Utilizar os meios de comunicação para divulgação dos serviços oferecidos pelo município, relativos às formas de diagnóstico e aos tratamentos;
- IV– Estimular a participação do autista em sociedade e desmistificar preconceitos, prevenindo a exclusão e o isolamento;
- V– Promover campanhas publicitárias e institucionais, visando à conscientização da população sobre o autismo;
- VI – Promover seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais e líderes comunitários, para atuarem de forma inclusiva junto à população com Transtorno do Espectro Autista;
- VII – Incentivar a realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial, no dia mundial de conscientização do autismo, 2 de abril, visando dar visibilidade às pessoas com TEA;
- VIII – Disseminar a Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. As ações descritas no Art. 2º poderão ser realizadas por instituições de ensino da rede privada, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria, promovendo ações de conscientização e proteção das pessoas com TEA, podendo confeccionar e distribuir cartilhas, realizar palestras e exposições com orientações sobre o tema e adotar outras medidas necessárias à consecução desta lei.

Art. 4º. Fica criada, no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), com vistas a garantir

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º. A CIPTEA será expedida pela Administração Municipal, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

§ 1º. A CIPTEA será expedida no Município de Formosa do Rio Preto sem qualquer custo para o requerente.

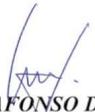
§ 2º. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via também sem custo para o requerente, mediante a apresentação de boletim de ocorrência ou do preenchimento de declaração de perda.

Art. 6º. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 23 de julho de 2025.


MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000